

CERTIDÃO

ARINDA JOÃO MENDONÇA ANDRADE, COORDENADORA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 05 de setembro de 2015, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS -----

Foi presente informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com o seguinte teor: -----

“Exmº Sr Presidente, considerando que: -----

1 – O atual Plano Diretor Municipal (PDM) de 1994, ratificado pela resolução de Conselho de Ministros nº70, publicada no Diário da Republica nº190, I Série B, de 18 de agosto de 1994, alterado pelo Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no Diário da Republica, I Série B, nº 21, de 25 de janeiro de 2001 e pelo Aviso nº 4649/2012, publicado no Diário da Republica nº 62, 2ª Série, de 27 de março de 2012, encontra-se em vigor à 22 anos; -----

2 – A 6 de dezembro de 2010 foi deliberado proceder à sua Revisão e aprovados os respetivos Termos de Referência, e, em 20 de julho de 2011, a elaboração da proposta foi adjudicada, a uma equipa externa; -----

3 – A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento do PDM (CA) foi realizada a 18 de maio de 2012; -----

4 – Os trabalhos prosseguiram, e foram suspensos por deliberação camarária de 14 de abril de 2014, pelo facto de se continuar num impasse relativamente à determinação da alteração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede. Os trabalhos voltaram a ser retomados por deliberação camarária de 7 de abril de 2015, tendo em conta as reuniões desenvolvidas pelo Município de Marvão, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), com o gabinete do Sr Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza e com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP). -

5 – A segunda reunião da Comissão de Acompanhamento do PDM de Marvão ocorreu a 6 de outubro de 2015. -----

6 – Foi realizada uma reunião setorial na CCDR-A a 3 de novembro de 2015 sobre Reserva Ecológica Nacional, Transposição de Planos Especiais de Ordenamento do Território e Perímetros Urbanos. -----

7 – Foi realizada uma reunião em Marvão, com a CCDR-A, ICNF e promotor do empreendimento Turístico do Golfe de Marvão, para discussão da viabilidade de construção de um hotel neste empreendimento. -----

8 – A proposta de delimitação da REN foi apresentada à CCDRA e à Agência Portuguesa do Ambiente, o que desencadeou uma conferência de serviços no dia 6 de maio de 2016. A proposta apresentada da delimitação da REN, com o procedimento previsto no artigo 15 do Dec-Lei 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Dec-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, enquadra-se nos trabalhos de Revisão do PDM de Marvão e fundamenta-se na publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, constantes no diploma referido no ponto 7 desta informação. -----

9 – No dia 28 de junho de 2016 foi realizada mais uma reunião setorial na CCDR-A e com o ICNF, destinada a concluir sobre os acertos necessários, face ao parecer do ICNF sobre aqueles elementos, constante do ofício nº 34095/2016/DCNF-ALT/DPAP, recebido em 24/06/2016. -----

10 - O acompanhamento da Proposta de Revisão do PDM culminou com a última reunião plenária da comissão de acompanhamento, em conferência procedimental, a 22 de julho de 2016, tendo sido transpostas para a respetiva ata as posições das entidades que compõem a CA e se pronunciaram sobre a Proposta. -----

11 – Apesar de o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas ter emitido parecer desfavorável, de acordo com o parecer final da CCDR-A, não houve lugar a concertação, atendendo ao elevado número de reuniões setoriais realizadas. Considerou esta entidade, não ser efetivamente necessária a realização de reunião de concertação, já que as conclusões da Ata da última reunião setorial de 28 de junho de 2016, sobre as questões da conservação e salvaguarda de recursos naturais, nomeadamente do Plano de Ordenamento do Parque natural da Serra de S. Mamede, ultrapassaram o que foi invocado e volta a ser referido no parecer final do ICNF. De facto o parecer desfavorável emitido é fundamentado nas previamente conhecidas e aprofundadamente discutidas questões de desconformidade – que motivam a necessidade de recurso ao procedimento de ratificação governamental da revisão do PDM de Marvão. -----

12 – Na sequência dos pareceres emitidos, e de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a CCDR-A emitiu parecer final pronunciando-se favoravelmente, designadamente sobre: -----

- a) O cumprimento das normas legais e regularmente aplicáveis; -----
- b) A conformidade e compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes. -----
- c) A análise sobre o Relatório Ambiental. -----

13 – Refira-se que durante o período de elaboração, a proposta teve de se adaptar a várias alterações legislativas e outras orientações, nomeadamente o PNPT (aprovado em 2007), Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro de 2009 e Decretos Regulamentares nº 9/2010, nº 10/2010 e nº 11/2010, todos de 29 de maio de 2009, aos novos dados dos Censos 2011 e ainda ao PROT Alentejo, Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, à nova Lei de bases da política de solos de ordenamento do território e de urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio) ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Dec-Lei nº 80/2015 de 14 de maio) e ao Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto. -----

14 – Convém recordar também que a Proposta levada a conferência procedimental de 22 de julho de 2016, beneficiou da ponderação de sucessivos pareceres da comissão de acompanhamento e das entidades que a compõem, respetiva concertação de interesses e resolução de conflitos, bem como da ponderação das sugestões apresentadas em sede de participação preventiva e em sede de atendimento ao público, bem como de consultas às juntas de freguesia, representando já uma fase de participação/concertação profícua. -----

Considera-se estarem reunidas condições para dar início ao período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do PDM de Marvão, coloca-se à consideração de V. Ex^a propor à Exm^a Câmara Municipal de Marvão deliberar sobre o seguinte: -----

- Determinar a abertura de um período de discussão pública da Proposta de Revisão do PDM, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artº 89 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, o qual terá início no 5º dia posterior à publicação do aviso no Diário da Republica. ---
- Os documentos que integram a proposta do Plano Diretor Municipal de Marvão, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano, o relatório do plano e programa geral de execução, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, deverão estar disponíveis para consulta dos interessados na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida (DOAQV) da Câmara Municipal de Marvão, sita no Largo de St^a Maria, Marvão, bem como através da página da Internet da Câmara municipal de Marvão (www.cm-marvao.pt). -----
- Durante o período de discussão pública a Câmara Municipal deverá promover duas sessões públicas de apresentação e esclarecimento em local, data e hora a determinar. ---
- No decorrer do período de discussão pública os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Marvão e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio disponível na DOAQV, e na página da Internet da Câmara Municipal de Marvão (www.cm-marvao.pt). -----
- As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão, ou para a DOAQV, sita no Largo de St^a Maria, Marvão, ou ainda através de correio eletrónico, para divisao.obras@cm-marvao.pt. -----

Ainda considerando que: -----

- 1 – Nos termos do nº1 do artigo 145 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano (...) municipal ou da sua revisão, ficam suspensos, a partir da data do início de discussão pública e até à entrada em vigor da Revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento; -----
- 2 – De acordo com o mesmo diploma e ainda de acordo com o Dec-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, existem exceções à regra da suspensão. -----

Considera-se de colocar à consideração de V. Ex^a propor à Exm^a Câmara Municipal de Marvão deliberar sobre: -----

- a) Não suspender o procedimento quando o pedido tenha por objeto obras de reconstrução (... as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas)* ou de alteração (... as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de

construção, da área de implantação ou da altura da fachada)** em edificações existentes, desde que tais obras não agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação (número 4 do artigo 145º do Dec-Lei 80/2015, de 14 de maio); -----

- b) Não suspender os procedimentos de licenciamento e comunicação prévia requeridos e apresentados com suporte em informação prévia válida e eficaz (número 5 do artigo 17º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de setembro); -----
- c) Não suspender o procedimento de comunicação prévia referente a obras de edificação a erigir em lote resultante de operação de loteamento titulada por alvará válido; -----
- d) Não suspender o procedimento quando em fase de emissão de alvará de licenciamento; -----
- e) Não suspender o procedimento quando respeite à emissão de autorização de utilização; -----
- f) Não suspender o procedimento suportado por projeto de arquitetura aprovado, válido; -----
- g) Não suspender o procedimento suportado em operação de loteamento deferida. ----

Os procedimentos que caiam no âmbito das situações de exceção, carecem de informação e fundamentação de facto e de direito que sustente o respetivo prosseguimento. -----

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal." -----

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o proposto na informação. No entanto, o executivo manifestou a sua apreensão relativamente à suspensão do procedimento, uma vez que poderá por em causa a atividade económica ou eventuais processos de candidatura dependentes de processos de licenciamento urbano. -----

Paços do Município de Marvão, 07 de setembro de 2016. -----

A COORDENADORA TÉCNICA,



(Arinda João Mendonça Andrade)